TC nº 72.000.079.00-15

2º JULGADO:
RECURSOS. "EX OFFICIO". VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou parcialmente as contas do adiantamento bancário, com glosa. Nov./99. SFMSP. Decisão reformada. Isenção da glosa. CONHECIDOS. PROVIDOS. Votação unânime.

1º JULGADO:
Não há Acórdão. Não há Ementa.

2º JULGADO

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC 79.00-15, ora em grau de recurso, do qual é Relatora a Conselheira Mariana P. A. Q. Barbosa.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, conhecer do recurso "ex officio", por regimental, bem assim do recurso interposto pela Senhora Ana Maria Pagnozzi Domingues, uma vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhes provimento, reformando-se a R. Decisão de Juízo Singular recorrida, para o fim de isentar a recorrente da glosa que lhe foi imposta.

Participou do julgamento o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

Presente a Procuradora da Fazenda Maria Lúcia de Oliveira.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de outubro de 2001.

Edson Simões – Presidente.

Mariana P. A. Q. Barbosa - Relatora.

RELATÓRIO ENGLOBADO: v. TC 72.000.083.00-92

1º JULGADO

Juízo Singular